



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 412-25.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.320/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PRB - BAHIA	
CNPJ: 08.666.672/0001-42	Nº CONTROLE: P10000338490BA1268338
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 13:23:56	DATA GERAÇÃO: 08/08/2017 às 09:18:44

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

2. Inicialmente, cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das orientações para emissão de parecer técnico conclusivo - completa - peça integrante do documento Eleições 2016 - Análise de prestações de contas eleitorais, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que para efeito de mensuração do montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas e o valor absoluto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, **restaram SANADAS as ocorrências abaixo:**

3.1. Item 1.2 – “a” e 5.1 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 24/31: com a apresentação dos extratos bancários às fls. 48/71, contemplando todo período eleitoral.

3.2. (Itens 2.1 e 2.2 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 24/31): com apresentação dos documentos acostados às fls. 48/185, que corroboram as alterações efetuadas.

3.3. (Itens 4.2 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 24/31): com a apresentação da prestação de contas retificadora, corrigindo as datas das doações estimáveis repassadas aos candidatos (fl. 36).

3.4. (Item 5.2 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 24/31 – parcialmente: com os esclarecimentos que o cheque no valor de R\$3.586,80 refere-se às despesas em fomento à mulher na política, não tendo relação com a campanha eleitoral, que são corroborados com as informações prestadas.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 412-25.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.320/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PRB - BAHIA	
CNPJ: 08.666.672/0001-42	Nº CONTROLE: P10000338490BA1268338
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 13:23:56	DATA GERAÇÃO: 08/08/2017 às 09:18:44

4. Todavia, da análise dos novos documentos apresentados, **restaram** evidenciadas as seguintes **IMPROPRIEDADES**:

4.1. (Item 3.3. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 24/31): Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA BIRNE	P10000338490B A000014E	28/10/2016	OR	Financeiro	41,00

Sobre a ocorrência registre-se que se trata de candidato do próprio partido, que concorreu a vereador pelo Município de Lauro de Freitas.

Em sua manifestação, às fls. 40, em apertada síntese, o partido alega que não reconhece a doação, e que a mesma não consta dos extratos bancários do partido, ao tempo manifesta entendimento que a notificação pela retificação do lançamento deve ser endereçada ao referido candidato.

Assistindo razão ao partido quanto à inexistência de registro nos extratos bancários da referida doação, todavia, do reprocessamento da prestação de contas se confirma que persiste a inconsistência apontada, conforme informação anexa extraída da prestação de contas do candidato. Assim, persiste a inconsistência, que classificamos como impropriedade que não compromete a regularidade das contas sob exame.

4.2. (Item 4.3. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 24/31): Foram efetuadas transferências diretas a outros prestadores de contas, mas não registradas pelos beneficiários em suas prestações de contas, o que revela indícios de omissão de gasto eleitoral, infringindo o disposto no art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
BA-ALAGOINHAS - 10123 - DJALMA BISPO DOS SANTOS	101231338490BA000002E	09/09/2016	Estimado	4.500,00
BA-ALAGOINHAS - 10123 - DJALMA BISPO DOS SANTOS	101231338490BA000003E	09/09/2016	Estimado	4.500,00
BA-LAURO DE FREITAS - 10123 - EDILSON FERREIRA DE JESUS	101231338490BA000020E	21/09/2016	Estimado	1.800,00
BA-CONCEIÇÃO DO JACUIPE - 10789 - JOSÉ AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA	107891334630BA000008E	30/09/2016	Estimado	800,00

Em sua manifestação à fl. 41 o partido alega que as doações foram devidamente lançadas,



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 412-25.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.320/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PRB - BAHIA	
CNPJ: 08.666.672/0001-42	Nº CONTROLE: P10000338490BA1268338
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 13:23:56	DATA GERAÇÃO: 08/08/2017 às 09:18:44

ao tempo que encaminha os documentos às fls. 173/175, consistentes em consulta ao Sistema Divulgaand, como prova do alegado.

Preliminarmente registrando que não foram encaminhados os respectivos Recibos Eleitorais, da análise dos referidos documentos se verifica que a divergência reside na informação dos números dos recibos eleitorais comprobatórios das doações estimáveis, a saber:

Candidato	Informação nº Recibo/ pelo partido	Informação nº Recibo pelo candidato (Fls. 172/175)
Djalma Bispo dos Santos	10123.13.38490.BA.000002E	10123.13.33138.BA.000002E
Djalma Bispo dos Santos	10123.13.38490.BA.000003E	10123.13.33138.BA.000003E
Edilson Ferreira de Jesus	10123.13.38490.BA.000020E	10123.13.36854.BA.000020E
José Augusto da Silva Oliveira	10789.13.34630.BA.000008E	10789.13.34690.BA.000008E

Desta forma, persiste a inconsistência. Todavia, tratando-se de recursos estimáveis, e que os demais dados são consistentes no confronto das prestações de contas, classificamos as inconsistências como impropriedades.

5. Subsistem, ainda, as IRREGULARIDADES abaixo relatadas:

5.1. (Item 1.2 “b” e 4.1 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 24/31): Da análise dos documentos comprobatórios dos gastos custeados com recursos públicos oriundos do Fundo Partidário restaram evidenciadas as inconsistências/irregularidades listadas nos subitens 5.1.1. a 5.1.7., abaixo.

Solicita-se esclarecimentos/regularização, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória do alegado, sob pena de caracterizar-se aplicação irregular de recursos públicos, com implicação de devolução ao Tesouro Nacional.

5.1.1. Despesas de campanha eleitoral, sem indicação dos candidatos beneficiados.

Data	Despesa	Fornecedor	Valor	Fls. autos
01/09/2016	Publicidade Carro Som	Hailton Bispo dos Santos	4.500,00	74/78
09/09/2016	Publicidade Carro Som	Joselito de Jesus Diniz	4.500,00	81/85
09/09/2016	Publicidade Materiais Impressos	Empresa Gráfica Alagoinhas	810,00	87/88
21/09/2016	Publicidade Materiais Impressos	Uranus 2 Comunicações	1.894,74	98/99
27/09/2016	Publicidade Materiais Impressos	Gráfica Matos Ltda	3.500,00	121/122
28/09/2016	Combustíveis Lubrificantes	Dubai Com Deriv. Petróleo	4.978,50	126/127
30/09/2016	Combustíveis Lubrificantes	Posto de Serviços Ribeiro	4.225,05	144/145



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 412-25.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.320/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PRB - BAHIA	
CNPJ: 08.666.672/0001-42	Nº CONTROLE: P10000338490BA1268338
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 13:23:56	DATA GERAÇÃO: 08/08/2017 às 09:18:44

TOTAL			24.408,29	
-------	--	--	-----------	--

5.1.2. Notas fiscais com incidência de ISS Retido sem a devida retenção do imposto, com pagamento integral ao fornecedor, conforme abaixo. Assim, solicita-se manifestação do partido, sob pena de caracterizar-se aplicação irregular de recursos públicos:

Data	Fornecedor	NF	Valor Nota	Valor Pago	Valor ISS Não Retido
13/09/2016	Noel da Silva Vilela Filho	90	3.660,00	3.660,00	73,20

5.1.3. Notas fiscais com incidência de ISS Retido sem a devida comprovação nas contas do devido recolhimento, conforme abaixo relatado. Assim, solicita-se comprovação de recolhimento tempestivo dos referidos tributos, sob pena de caracterizarem-se dívidas de campanha não quitadas:

Data	Fornecedor	NF	Valor Nota	Valor Pago	Valor ISS não recolhido
13/09/2016	Noel da Silva Vilela Filho	91	1.450,00	1.421,00	29,00
13/09/2016	Noel da Silva Vilela Filho	90	3660,00	3.586,80	73,20
16/09/2016	Sulyarte Com Serviços Gráficos	08	6.800,00	6.460,00	340,00
21/09/2016	Uranus 2 Comunicação Ltda.	9361	1.894,74	1.800,00	94,74
23/09/2016	Placaserv Comunicação Visual Ltda.	1101	2.962,00	2.848,26	113,74
26/09/2016	Noel da Silva Vilela Filho	102	7.000,00	6.860,00	140,00
27/09/2016	Gráfica matos Ltda.	813	3.500,00	3.325,00	175,00
29/09/2016	Atenas Comunicação Ltda.	766	55.000,00	52.250,00	2.750,00
30/09/2016	Alcont Contabilidade Assessoria	319	16.459,21	16.000,00	459,21
01/10/2016	Grafica Matos Ltda.	931	1000,00	950,00	50,00
TOTAL					4.224,89

5.1.4. Não foi localizado nos extratos bancários (fls. 55/70) a comprovação do pagamento da despesa abaixo relacionada, paga com o cheque nº 850.001, conforme consignado na prestação de contas apresentada. Assim, solicita-se esclarecimentos, sob pena de caracterizar-se dívida de campanha não quitada:

Data	Despesa	Fornecedor	Valor	Cheque	Fls. autos
15/09/2016	Materiais Impressos	Noel da Silva Vilela Filho	3.660,00	850001 *	89/90

* Cheque 850.001 – Devolvido em 16/09 sem compensação posterior comprovada.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 412-25.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.320/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PRB - BAHIA	
CNPJ: 08.666.672/0001-42	Nº CONTROLE: P10000338490BA1268338
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 13:23:56	DATA GERAÇÃO: 08/08/2017 às 09:18:44

5.1.5. Pagamento de despesa superior ao valor constante da Nota Fiscal. Assim, solicita-se esclarecimentos, sob pena de caracterizar-se aplicação irregular de recursos públicos.

Data	Fornecedor	NF	Valor Nota	Valor Pago	Valor pago a maior	TED
04/10/2016	Posto Noventa e Oito Ltda.	586759	950,00	1.000,00	50,00	100401 – fl. 58 e 136/137

5.1.6. Pagamento de despesa inferior ao valor constante da Nota Fiscal. Esclarecer, apresentando documentação comprobatória do alegado, sob pena de caracterizar-se dívida de campanha não quitada.

Data	Fornecedor	NF	Valor Nota	Valor Pago	Fls. autos
11/10/2016	Posto de Serviços Ribeiro	1046	4.225,05	3.712,97	58 e 145

5.1.7. Documentos fiscais com data de emissão posterior à eleição, caracterizando despesa paga após eleição, em desacordo ao disposto no art. 27 da Resolução TSE nº 23.463/2015. Assim, solicita-se esclarecimentos, sob pena de caracterizar-se aplicação irregular de recursos públicos.

Data	Fornecedor	NF	Fls autos	Natureza Despesa	Valor Nota
13/10/2016	Empresa Gráfica Alagoinhas	2016179	87	Materiais impressos	810,00

5.2. (Item 3.2. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 24/31): Da análise dos Recibos Eleitorais utilizados pelo partido, relativos às aplicações de recursos do Fundo Partidário, evidenciaram-se as inconsistências/Irregularidades listadas no subitem 5.2.1, abaixo. Regularizar, por meio de apresentação de prestação de contas retificadora, sob pena de caracterizar-se aplicação não comprovada de recursos públicos.

5.2.1 Divergência entre os valores informados como aplicados e os cheques emitidos para efetivação das respectivas aplicações, conforme abaixo:

Recibo/Aplicação Informada		Aplicação Comprovada		
Nº Recibo	Valor	Cheque nº	Fls. autos	Valor
P100000338490BA000005E	1.450,00	850004	64	1.421,00
P100000338490BA000007E	1.894,74	850080	56	1.800,00
P100000338490BA000009E	2.962,00	850006	63	2.848,26



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 412-25.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.320/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PRB - BAHIA	
CNPJ: 08.666.672/0001-42	Nº CONTROLE: P10000338490BA1268338
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 13:23:56	DATA GERAÇÃO: 08/08/2017 às 09:18:44

P100000338490BA000019E	55.000,00	850090	57	52.250,00
P100000338490BA000020E	16.459,21	850096	58	16.000,00
P100000338490BA000024E	4.225,05	850052	58	3.712,97
P100000338490BA000021E	950,00	10401 – TED	58	1.000,00
P100000338490BA000006E	6.800,00	850097	58	6.460,00
TOTAL	89.741,00			85.492,23
DIFERENÇA: R\$ 4.248,77				

5.3. (Item 4.4. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 24/31): Foram declaradas transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

Em sua manifestação à fl. 41 o partido informa haver corrigido as inconsistências por meio de prestação de contas retificadora.

Do reprocessamento da prestação de contas foram regularizadas parcialmente as inconsistências apresentadas, persistindo, contudo, a ausência na prestação de contas das transferências abaixo discriminadas:

a) **RECURSOS ESTIMÁVEIS** (conforme consultas ao SPCE - em anexo):

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
LUCIENE DA SILVA RIBEIRO FARIAS	100001334738BA000006E	28/09/2016	FP	Estimado	170,00
CARLOS SENA CONCEIÇÃO		07/11/2016	FP	Estimado	5.180,90
ONOFRE FERNANDES COSTA		27/09/2016	FP	Estimado	340,91
ALEX RICARDO SANTOS BARBOSA	000101139870BA000019E	26/09/2016	OR	Estimado	7.000,00

b) **RECURSOS FINANCEIROS** (conforme consultas ao SPCE – em anexo):

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
DIREÇÃO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA-ARACATU	P10000433391BA000003E	28/09/2016	FP	Financeiro	4.000,00
DIREÇÃO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA-SÃO FRANCISCO DO CONDE	P1000043830ba0000001E	22/09/20146	FP	Financeiro	2.500,00
TOTAL					6.500,00

Em relação às transferências de recursos financeiros, acima, discriminadas, o partido informar tratar-se de transferências intrapartidárias. Todavia, conforme espelhos das contas eleitorais das respectivas direções municipais, os recursos foram informados e



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 412-25.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.320/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PRB - BAHIA	
CNPJ: 08.666.672/0001-42	Nº CONTROLE: P10000338490BA1268338
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 13:23:56	DATA GERAÇÃO: 08/08/2017 às 09:18:44

utilizados como transferências para fins eleitorais. Desta forma, solicita-se a regularização, com a devida informação na prestação de contas sob exame, sob de pena de caracterização de aplicação irregular de recursos.

5.4. (Item 5.2 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 24/31 – parcialmente: Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos. Considerando que os cheques abaixo foram devolvidos, demonstrar de que forma as referidas despesas foram quitadas, caso tenham sido efetivamente realizadas. (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015), sob pena de caracterizar-se dívida de campanha não quitada.

1 - BANCO DO BRASIL SA - 3385 - 0000000000000360732				Cheque nº	Fls. autos
16/09/2016	CH DEVOLVIDO IMPEDIM PAGAMENTO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	3.660,00	850.001	63 e 89/90

Em sua manifestação à fl. 44 o partido aduz que o cheque no valor de R\$3.660,00 refere-se a despesas em fomento à mulher na política, não tendo relação com a campanha eleitoral.

Todavia, da peça “Relatório de Despesas Efetuadas” se verifica que o referido cheque (nº 850.001) está relacionado ao pagamento de despesa junto ao fornecedor Noel da Silva Vilela Filho, conforme apontado no item 5.1.4, acima.

Desta forma persiste a irregularidade, evidenciando despesa de campanha não paga, e, por conseguinte, dívida de campanha.

5.5. (Item 4.5 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 24/31): Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015):

DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	VALOR (R\$)	%¹
01/09/2016	SN	HAILTON BISPO DOS SANTOS	4.500,00	1,97

Em sua manifestação à fl. 44 o partido reconhece que deixou de informar na prestação de contas parcial a referida despesa, aduzindo ser mera irregularidade formal, que não compromete a regularidade das contas.

Dessa forma, subsiste a falha apontada, classificada como irregularidade em razão de sua gravidade, nos termos do art. 43, § 6º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 412-25.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.320/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PRB - BAHIA	
CNPJ: 08.666.672/0001-42	Nº CONTROLE: P10000338490BA1268338
DATA ENTREGA: 03/02/2017 às 13:23:56	DATA GERAÇÃO: 08/08/2017 às 09:18:44

6. Do resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, considerando que as irregularidades relatadas no item 5, e seus subitens, acima, comprometem a regularidade das contas sob exame, e que seu valor montante de R\$ 61.679,04 supera o limite estabelecido por esta unidade como de baixa materialidade, conforme relatado no item 2, acima, **manifesta-se esta analista pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 68, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7. Considerando, ainda, que as irregularidades apontadas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.5, 5.1.7, 5.2.1, e 5.3. "b", caracterizam aplicações de recursos públicos não comprovadas regularmente, nos **manifestamos por determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 36.090,26**, nos termos do art. 72, § 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

8. Por derradeiro, considerando que as irregularidades apontadas no item 5, e seus subitens, somente foram identificadas a partir da análise dos extratos e dos documentos comprobatórios de despesas acostados em fase de diligência, não tendo sido oportunizado ao promovente se pronunciar acerca das mesmas, sugerimos, em observância ao disposto no art. 66 da Resolução TSE nº 23.463/2015, notificação ao partido para, querendo, manifestar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação.

É o Parecer. À consideração superior. Em 15/08/2017.

Cristiane Gomes dos Santos
Chefe da SECOE - Substituta

De acordo. À SCI.
Em 16/08/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo. À COAPRO.
Em ____ / ____ /2017.

Ana Rejane Catunda de Carvalho
Secretária de Controle Interno e Auditoria - Substituta